



Número: **0603412-38.2022.6.17.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Desembargador Auxiliar 3**

Última distribuição : **05/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito**

Objeto do processo: **Trata-se de petição cível interposta pela Coligação Pernambuco quer Mudar e pela candidata Raquel Teixeira Lyra Lucena em face da Coligação Pernambuco na Veia. Requerem o adiamento do início da veiculação da propaganda eleitoral gratuita de rádio e televisão em razão do luto da candidata requerente pelo falecimento de seu esposo no dia 02/10/2022. Requer que a coligação requerida e o Ministério Público Eleitoral se manifestem no prazo de 4 horas e que seja deferido o pedido para o início do horário eleitoral apenas a partir do dia 10/10/2022.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO PERNAMBUCO QUER MUDAR (FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA E PRTB) (REQUERENTE)	JOSE DURVAL DE LEMOS LINS FILHO (ADVOGADO) ADRIANA ALMEIDA CALADO (ADVOGADO) LUANNA STHEFFANYE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU (ADVOGADO) JOSE FERREIRA DE LIMA NETTO (ADVOGADO) RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO (ADVOGADO) GILSON JOSE MONTEIRO FILHO (ADVOGADO) ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA (ADVOGADO) TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES (ADVOGADO) YURI MARCELIANO PEREIRA TORRES CORIOLANO (ADVOGADO)
RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (REQUERENTE)	TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE DURVAL DE LEMOS LINS FILHO (ADVOGADO) ADRIANA ALMEIDA CALADO (ADVOGADO) YURI MARCELIANO PEREIRA TORRES CORIOLANO (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "PERNAMBUCO NA VEIA", composta pelos partidos políticos (SOLIDARIEDADE / PSD / AVANTE / AGIR / PMN / PROS) 19.424.970/0001-42 (REQUERIDA)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29355 280	06/10/2022 17:35	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0603412-38.2022.6.17.0000 - Recife - PERNAMBUCO**

[Requerimentos Relativos ao Horário Eleitoral Gratuito]

**RELATOR: VIRGINIA GONDIM DANTAS**

**REQUERENTE: COLIGAÇÃO PERNAMBUCO QUER MUDAR (FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA E PRTB), RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

**Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE DURVAL DE LEMOS LINS FILHO - PE58247, ADRIANA ALMEIDA CALADO - PE22025-A, LUANNA STHEFFANYE PEREIRA DA SILVA - PE46347-A, MARCILIO DE OLIVEIRA CUMARU - PE19225-A, JOSE FERREIRA DE LIMA NETTO - PE24757, RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO - PE24645, GILSON JOSE MONTEIRO FILHO - PE22507, ANA MARAIZA DE SOUSA SILVA - PE25667, TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES - PE17087, YURI MARCELIANO PEREIRA TORRES CORIOLANO - PE38633**

**Advogados do(a) REQUERENTE: TULIO FREDERICO TENORIO VILACA RODRIGUES - PE17087, JOSE DURVAL DE LEMOS LINS FILHO - PE58247, ADRIANA ALMEIDA CALADO - PE22025-A, YURI MARCELIANO PEREIRA TORRES CORIOLANO - PE38633**

**REQUERIDA: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA "PERNAMBUCO NA VEIA", COMPOSTA PELOS PARTIDOS POLÍTICOS (SOLIDARIEDADE / PSD / AVANTE / AGIR / PMN / PROS) 19.424.970/0001-42**

## DECISÃO

Vistos, etc.

A COLIGAÇÃO "PERNAMBUCO QUER MUDAR" e a candidata ao Governo de Pernambuco, Sra. RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA protocolaram REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DO INÍCIO DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA POR RÁDIO E TELEVISÃO em face da COLIGAÇÃO "PERNAMBUCO NA VEIA", todos qualificados na Inicial.

Narra a Exordial (ID29354095) que no último domingo, 02/10/2022, data da realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2022, o Sr. Fernando Lucena, esposo da candidata ao Governo do Estado de Pernambuco, a Srª Raquel Teixeira Lyra Lucena, veio a falecer de forma trágica, vítima de infarto fulminante.

Por tal motivo, alega que a candidata não se encontra em condições psicológicas e mentais de retornar ao processo eleitoral, razão pela qual requer o adiamento do início da veiculação da propaganda eleitoral gratuita por rádio e televisão, marcada para o dia 07/10/2022, para que seja



retomada na segunda-feira vindoura, 10/10/2022.

Instada a se manifestar no prazo de 24 horas, a COLIGAÇÃO “PERNAMBUCO NA VEIA” não anuiu com o adiamento (ID29355276).

Intimada, a Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco apresentou parecer nos seguintes termos “(...) *esta PRE/PE não se opõe ao deferimento do pedido, desde que a Coligação Pernambuco na Veia, em ato de solidariedade, concorde com o adiamento. Não havendo consenso, entende-se que as propagandas deverão ter início na data programada*” (ID29354867).

Vieram-me os autos conclusos.

### **É o breve relatório. DECIDO.**

A Resolução TSE n. 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral, estabelece que, havendo segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição (Lei n. 9.504/97, art. 49, caput e § 1º).

Por sua vez, a Res. TSE 23.674/2021, que dispõe especificamente sobre o Calendário Eleitoral das Eleições de 2022, estabelece o que segue:

7 de outubro – sexta-feira

Data a partir da qual, até 28 de outubro de 2022, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput, e art. 51, § 2º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 60).

À vista disso e considerando o falecimento do esposo da candidata ao Governo do Estado de Pernambuco, a Srª Raquel Teixeira Lyra Lucena, ocorrido no último dia 02/10/2022, a COLIGAÇÃO “PERNAMBUCO QUER MUDAR”, juntamente com a candidata, protocolou requerimento em face da COLIGAÇÃO “PERNAMBUCO NA VEIA”, ambas concorrentes ao pleito no 2º turno das Eleições 2022, para que o reinício da propaganda eleitoral gratuita seja adiado para o dia 10/10/2022.

Em que pese não existir previsão normativa para o adiamento pretendido, como reconhecido pelos próprios requerentes, há a possibilidade de seu deferimento pela Justiça Eleitoral, desde que presente a manifestação de vontade das partes nesse sentido.

No entanto, a COLIGAÇÃO “PERNAMBUCO NA VEIA” se manifestou pela não concordância do adiamento, nos seguintes termos:

*“COLIGAÇÃO PERNAMBUCO NA VEIA (SD/ AVANTE/ PSD/ AGIR/ PMN), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados in fine assinados, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao comando vertido do despacho de ID nº 29354523, salientar que, em virtude das cominações legais e em estrito respeito ao princípio da legalidade, não se pode descumprir um poder-dever outrora imposto. Não obstante, tem-se que não se vislumbra qualquer tipo de acinte ao sacrossanto imemorial respeito ao luto da candidata Raquel Lyra, com a veiculação dos programas na sexta e no sábado. De todo modo, informa-se, nesta assentada, que foram canceladas todas as manifestações políticas de rua no mencionado período. Em sendo esse o contexto, a Coligação Pernambuco na Veia reitera as condolências à candidata Raquel*



*Lyra pelo trágico ocorrido.”(ID29355276).*

Assim, considerando que 07 de outubro de 2022 é a data estipulada pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n. 23.674/21 para o reinício da propaganda eleitoral gratuita no 2º turno das eleições e uma vez que não há previsão normativa para sua modificação e nem consenso entre as partes para que haja o adiamento do seu início para o dia 10/10/2022, então, impõe-se o indeferimento do pleito.

À vista do exposto, **INDEFIRO** o pedido, ante a não anuência com o adiamento por parte da Coligação “PERNAMBUCO NA VEIA”.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Recife, 06 de outubro de 2022.

VIRGINIA GONDIM DANTAS

Desembargadora Eleitoral Auxiliar

